

nientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 29 de agosto de 1944.

João Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei 758/44 — De 29 de agosto de 1944.

Concede Título de Cidadão Itapemirinese.

○ Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedido o "Título de Cidadão Itapemirinese" ao Exmº Sr. Dr. VICENTE NOLASCO COSTA.

Art. 2º — O título de Cidadão Itapemirinese de que trata o artigo antecedente será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, especialmente marcada para esse fim, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora daquela Casa.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 29 de agosto de 1977.

João Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 759/77 - De 21 de outubro de 1977.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itapemirim, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA da Prefeitura Municipal de Itapemirim, Órgão criado pela Lei nº 637, de 11 de dezembro de 1972, é responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades educacionais e culturais do Município, bem como assessorar o Poder Executivo na definição da Política Educacional.

Art. 2º - Integram o Serviço de Educação e Cultura:

I - Setor Técnico

II - Apoio Administrativo